



## LEI MUNICIPAL N.º 867/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a Festa de Comemoração do Aniversário de Criação do Assentamento Marcos Freire, e da outras providências”.

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**-Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a *FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE*, a ser realizada no último final de semana do mês de outubro de cada ano, visando o fortalecimento comunitário, cultura, lazer e entretenimento às famílias.

**Art.2º**- Para a execução das atividades inerentes a *FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE*, poderá o Executivo Municipal, firmar convênio e outros instrumentos legais, com entidades públicas ou privadas, bem como parcerias com associações e outras entidades não governamentais.

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Turismo ou órgão similar, será a responsável pela realização da *FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE*, que terá também a obrigação de apresentar plano anual de ações e atividades a serem realizadas na referida Festa.

**Parágrafo Único**—O plano de ações e atividades, deve ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa, para conhecimento das entidades representativas dos moradores do referido Assentamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, bem

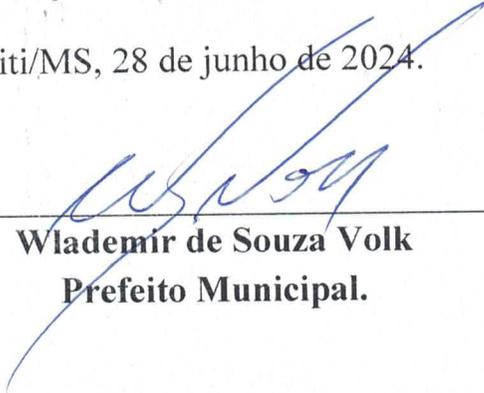


como de recursos financeiros advindos de parcerias governamentais e não governamentais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 28 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Wlademir de Souza Volk**  
**Prefeito Municipal.**

Projeto de lei n.º 09/2024.

Autoria: Ver. Roseli da Silva Gomes– PT.

da consolidação dos parcelamentos ou parcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de parcelamento.

Art. 6º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 7º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos e/ou reparcimentos de que trata esta lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 8º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 6º;

II – Em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes;

III – Em caso de não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

IV – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 6º.

Art. 9º O custeio do parcelamento será através da **ficha orçamentária 4.6.91.71.00.**

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 28 de junho de 2024.

Wlademir de Souza Volk

Prefeito Municipal.

[i] Aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS.

LEI MUNICIPAL N.º 866/2024

DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação das legislações municipal de n.º 751 de 04 DE FEVEREIRO DE 2022 E N.º 796 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 E ESTABELECE EFEITO REPRESTATÓRIO A LEI MUNICIPAL N.º 573 DE 12 DE MAIO DE 2016 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução n.º 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil n.º 06.2023.00000828-9;

CONSIDERANDO que recomendação diz respeito as legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em razão do entendimento jurisprudencial atual do Supremo Tribunal Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atenção a Recomendação n.º 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 751 de 04 de fevereiro de 2022, e lei municipal nº 796 de 28 de fevereiro 2023, e suas alterações, para cessar os pagamentos de subsídios fundamentados nos atos normativos dos anos de 2022 e 2023.

Art. 2º - Fica concedido o efeito reprecinatório à Lei municipal n.º 573 de 12 de maio de 2016, restabelecendo a sua vigência.

Art. 3º - Fica a critério da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias, até o dia 4 de julho de 2024, para revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores para a próxima legislatura, observando as normas constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e entendimento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Este normativo entra em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 28 de junho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 867/2024

DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a Festa de Comemoração do Aniversário de Criação do Assentamento Marcos Freire, e da outras providências”.

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, a ser realizada no último final de semana do mês de outubro de cada ano, visando o fortalecimento comunitário, cultura, lazer e entretenimento às famílias.

Art.2º- Para a execução das atividades inerentes a FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, poderá o Executivo Municipal, firmar convênio e outros instrumentos legais, com entidades públicas ou privadas, bem como parcerias com associações e outras entidades não governamentais.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo ou órgão similar, será a responsável pela realização da FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, que terá também a obrigação de apresentar plano anual de ações e atividades a serem realizadas na referida Festa.

Parágrafo Único- O plano de ações e atividades, deve ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa, para conhecimento das entidades representativas dos moradores do referido Assentamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, bem como de recursos financeiros advindos de parcerias governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL N.º 868/2024

DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a Festa da Laranja, e da outras providências".

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a FESTA DA LARANJA, a ser realizada no segundo final de semana do mês de maio de cada ano, visando o fortalecimento comunitário, valorização produtores cítricos, a cultura, o turismo, o lazer e o entretenimento às famílias.

Art.2º- Para a execução das atividades inerentes a FESTA DA LARANJA, poderá o Executivo Municipal, firmar convênio e outros instrumentos legais, com entidades públicas ou privadas, bem como parcerias com associações e outras entidades não governamentais.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo ou órgão similar, será a responsável pela realização da FESTA DA LARANJA, que terá também a obrigação de apresentar plano anual de ações e atividades a serem realizadas na referida Festa.

Parágrafo Único-O plano de ações e atividades, deve ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa, para conhecimento do Executivo, entidades representativas e produtores da cultura de cítricos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, bem como de recursos financeiros advindos de parcerias governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 28 de junho de 2024.

Wladimir de Souza Volk  
Prefeito Municipal.

Projeto Lei n.º 10/2024.

Autoria: Ver. Carlos Alberto Serafim dos Santos -PSB.  
Ver. Gabriel Alves Miranda - PP.**DECRETOS**

DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2024.

"Designa Comissão Especial Fiscalizadora para o Sorteio de Unidades Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 37 da Constituição Federal, e CONSIDERANDO o previsto no item 5.11 do Edital nº 001/2024 e ainda no inciso II do artigo 5º da Lei municipal nº 448 de 20 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO a necessidade garantir a impessoalidade e lisura no processo de sorteio público de 30 unidades habitacionais relacionadas ao Convenio nº 31.227/2021 firmado junto a AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Matos Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS,

DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para promover o acompanhamento e fiscalização do sorteio público de 30 unidades habitacionais, relacionadas ao Convenio nº 31.227/2021 firmado junto a AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Matos Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, que será composta, como se segue:

I- Representantes do Executivo Municipal:

- a) Gustavo da Silva Flausino Barbosa;
- b) Jaison Luiz Ledesma;
- c) Mariana Canepa Vargas

II - Representantes do Legislativo Municipal:

- a) Jairso dos Reis Borges
- b) Vilson José Gonçalves de França,

III - Representantes Associação:

- a) Seiji Kato (Associação Nipo)

Art. 2º O SORTEIO ocorrerá no dia 29 de Junho de 2024 (sábado), a partir das 08:00 horas, no Ginásio Poliesportivo de Dois Irmãos do Buriti, e será realizado da seguinte forma:

- a) Grupo Especial candidatos IDOSOS - casas nº 01, 02 e 03;
- b) Grupo Especial candidatos DEFICIENTES - casas nº 04, 05 e 06;
- c) Grupo candidatos demanda GERAL - casas nº 07 a 30.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de Junho do ano 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos do Buriti-MS

DECRETO MUNICIPAL Nº042/2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E CONCESSÃO DE PODERES AO GESTOR DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 68 e inciso I do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de 12 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 5º do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394 de 20 dezembro de 1996;

D E C R E T A: